



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@brtubo.com.br



REGIMENTO INTENO

Resolução 003/2012, 05 de junho de 2012

REGIMENTO INTENO



Resolução nº 003/2012,

Palmelo, 05 de junho de 2012

Fica revisado e atualizado o texto da Resolução nº 02/92,
Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmelo.

MESA DIRETORA 2012

Presidente - Nilton de Melo

Vice - presidente - Rosirlene Lopes da Cruz

1º - Secretário - Gildásio Pereira Martins

2º - Secretária - Geovana Alexandre Pereira

Funcionários: Edison Alves Carvalho
Madalena Alves Mesquita
Sara Batista de Souza

Resolução nº 003/2012,

Palmelo, 05 de junho de 2012

Fica revisado e atualizado o texto da Resolução nº 02/92, Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmelo.

A Câmara Municipal de Palmelo Aprovou e a Mesa Diretora em seu nome Promulga a Seguinte resolução:

Art. 1º. Esta primeira revisão geral do texto do Regimento Interno se processa de modo global, sendo que os artigos, parágrafos, incisos e alíneas alterados, reposicionados, renumerados ou incluídos, integram definitivamente o corpo do regimento Interno para que o texto não sofra interrupção interpretativa, revogando todas as disposições em contrário.

Art. 2º. O Regimento Interno de Palmelo passará a vigor da forma seguinte:

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELO, ESTADO DE GOIÁS,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA, E A MESA DIRETORA
FAZ PUBLICAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO,**

A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELO

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DAS FUNÇÕES, DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE

Art. 1º – A Câmara Municipal é o órgão legislativo do município e compõe-se de Vereadores eleitos pelo povo nas condições e nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem funções legislativas de fiscalização, controle e assessoramento dos atos da Administração Municipal e de execução dos Atos da Administração Interna.

§1º- A função legislativa consiste em deliberar sobre todas as matérias de competência do município através de Emendas à Lei Orgânica Municipal, de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções, respeitadas as Reservas Constitucionais do Estado e da União.

§ 2º- As funções de fiscalização e controle dos Atos da Administração Municipal, são de caráter político – administrativo, mediante auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, exercendo-se sobre o Poder Executivo, a Mesa do Legislativo e os Vereadores, especialmente:

I - Na apreciação das contas dos exercícios financeiros apresentadas pelo Executivo e pela Mesa Diretora;

II – No acompanhamento das atividades financeiras, orçamentárias, contábeis e administrativas do município;

III - No julgamento das contas dos administradores responsáveis por bens e valores públicos.

§3º- As funções de Assessoramento consistem em sugerir e solicitar medidas de interesse público ao Executivo, e demais órgãos públicos e privados.

§4º- As funções administrativas restringem à sua organização interna e a regulamentação e estruturação dos serviços de sua Secretaria Administrativa.

Art. 3º- A Câmara Municipal de Palmelo tem sua sede na Rua Pe. João Sain't Clair da Cruz, 115, centro, nesta cidade, recinto normal de seus trabalhos.

§1º- As Sessões da Câmara Municipal realizam-se em sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo único, do art.58, da Lei Orgânica do Município.

§2º- Na sede da Câmara Municipal não poderão ser realizados atos estranhos à sua função sem previa autorização da Mesa Diretora.

SESSAO II
DA INSTALAÇÃO E ENCERRAMENTO DAS LEGISLATURAS E DAS SESSOES
LEGISLATIVAS E DA POSSE DOS VEREADORES

Art. 4º- No dia 1º de janeiro do ano que seguir à sua eleição, primeiro dia de cada Legislatura, às 19:00 horas, os Vereadores Eleitos pelo voto direto e diplomados pela justiça eleitoral, reunir-se-ão em Sessão Solene, independentemente de convocação, com qualquer número, pra cumprirem a seguinte ordem do dia:

- I - Tomar posse no cargo, e instalar a Legislatura;
- II - -Dar posse ao Prefeito e ao Vice- Prefeito eleitos pelo voto direto e diplomados pela Justiça Eleitoral;
- III - Eleger a Mesa Diretora.

§ 1º - Assumirá a Presidência da Sessão de instalação o Vereador mais votado entre os presentes, secretariados pelos que lhe seguir na ordem de votação.

§ 2º- Em seguida, os empossados serão chamados para ocuparem seus lugares, quando, então a Mesa será composta convidando-se autoridades e personalidades presentes.

§ 3º- Serão chamados os empossados no cargo de Vereador de acordo com a ordem de votação, e, logo após, o Prefeito e o Vice-prefeito a serem empossados, e demais convidados.

§ 4º - Completada a composição da Mesa, a sessão será declarada aberta nos termos regimentais.

Art. 5º- Os empossados no cargo de Vereador exibirão seus diplomas, apresentarão suas declarações de bens, direitos e obrigações existentes na data da posse, transcritas em livro próprio, prestarão o compromisso estabelecido na § 1º do Art.87 da Lei Orgânica do Município, os seguintes compromissos: **“Prometo manter defender e cumprir a constituição da república do estado, observar as leis, particularmente a Lei Orgânica do Município de Palmelo, promover o bem coletivo e exercer com patriotismo honestidade e espírito publico o mandato que me foi confiado”** em seguida assinarão o Termo de Posse também inscrito em livro próprio e informarão seus nomes parlamentares e suas legendas partidárias.

§ 1º- Cumprindo o disposto no “Caput” será lido o Termo de Posse e instalada a Legislatura, com a seguinte declaração do Presidente da Mesa: “sob a proteção de Deus, e em nome da comunidade palmelina, declaro instalada a – (décima, décima- primeira etc...) Legislatura da Câmara Municipal de Palmelo”.

§ 2º - No caso de vereador faltoso à Sessão de instalação, poderá prestar compromisso e tomar posse do seu mandato, desde que faça no prazo de 15 dias, contados da realização daquela sessão, se a Juízo da Câmara, tiver havido justo motivo que impeça a posse, o prazo que esta se efetive contar-se-à do dia da cessação do impedimento.

§ 3º - Se o vereador deixar de tomar posse no prazo estabelecido do parágrafo anterior, sem motivo justo aceito pela Câmara Municipal será declarado extinto o mandato respectivo pelo Presidente da Câmara.

§ 4º - Encerrados os seus mandatos, os vereadores apresentarão suas declarações de bens, direitos e obrigações, existentes na data de encerramento, que serão registradas no livro próprio.

Art.6º - A Legislatura, com duração conforme o Mandato dos vereadores inicia-se no ato da sua instalação e se encerra no ato de instalação da que lhe seguir.

Art.7º - Cada ano da Legislatura compreende uma Sessão Legislativa.

§ 1º - A Sessão Legislativa Ordinária Anual desenvolve-se no período de que se trata o Art.55 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - As Sessões marcadas para as datas de que trata o parágrafo anterior serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando coincidirem com sábados, domingos e feriados.

§ 3º - A Sessão Legislativa Anual será instalada com a leitura da mensagem do Prefeito Municipal. Antes dessa leitura após a abertura da sessão, o Presidente proferirá declaração: “sob a proteção de Deus e em nome da comunidade Palmelina, declaro aberta a –(1ª, 2ª, etc...) Sessão Legislativa da – (9ª, 10ª, 11ª, etc...) Câmara Municipal de Palmelo”.

§ 4º - A instalação e o encerramento da Sessão Legislativa far-se-ão em Sessões Especiais.

§ 5º - A Sessão Legislativa anual será instalada com a leitura da mensagem do Prefeito Municipal, após essa leitura, o Presidente proferirá a seguinte declaração: “sob a proteção de Deus, e em nome da comunidade Palmelina, declaro encerrada a – (1ª, 2ª, etc..) Sessão Legislativa Ordinária da Câmara Municipal de Palmelo”.

§ 6º - Lida mensagem do Prefeito, o presidente dirá: “A Câmara Municipal fica inteirada da Mensagem do Prefeito, que tomará na devida consideração”.

SEÇÃO III DO COMPROMISSO E DA POSSE DO PREFEITO E VICE- PREFEITO

Art. 8º - Instalada a Legislatura, a Câmara Municipal receberá o compromisso e dará posse ao Prefeito e ao Vice- Prefeito do Município.

§ 1º - Convocados, os empossados nos cargos de Prefeito e Vice- Prefeito, um por vez, exibirão o Diploma expedido pela Justiça Eleitoral, apresentarão suas declarações de bens, direitos e obrigações existentes no ato da posse – transcritas em livro próprio - prestarão o compromisso estabelecido na § 1º do Art.87 da Lei Orgânica do Município, acrescentando os seguintes compromissos: “**Prometo manter defender e cumprir a constituição da república do Estado, observar as leis, particularmente a Lei Orgânica do Município de Palmelo, promover o bem coletivo e exercer com patriotismo honestidade e espírito público o mandato que me foi confiado**” em seguida assinarão o Termo de Posse também inscrito em livro próprio.

§ 2º - Cumprindo o disposto no parágrafo anterior, será lido o Termo de Posse, feito o que serão os empossados declarados empossados nos seus respectivos cargos.

§ 3º - Não havendo posse, será observado o disposto no Art. 88 da Lei Orgânica do Município.

§ 4º - Encerrados os seus mandatos, o Prefeito e o Vice-Prefeito apresentarão suas declarações de bens, declarações de direitos e obrigações existentes na data de encerramento, que serão registradas no livro próprio.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
SEÇÃO I
DA MESA DIRETORA
SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 9º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal é composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, e mais dois suplentes, que serão substituídos segundo a ordem decrescente de colocação, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 69, Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – A representação dos partidos ou blocos parlamentares que participarem da Câmara será nos termos do § 3º do Art. 21 deste regimento.

SUBSEÇÃO II
DA ELEIÇÃO E DA RENOVAÇÃO
DA MESA DIRETORA

Art. 10º - A eleição e a renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal será feita conforme estabelecido no art. 69 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município.

SUBSEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

Art. 11 – Além das atribuições estabelecidas, no art. 72, da Lei Orgânica do Município, à Mesa Diretora da Câmara compete:

I – Elaborar e encaminhar ao Poder Executivo, até o dia 20 de agosto de cada ano, após Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças e aprovação do Plenário, a proposta de Orçamento anual do Poder Legislativo para ser incluída na proposta orçamentária geral do município;

II – Encaminhar ao Poder Executivo proposta de abertura de créditos adicionais para reforço de dotação orçamentárias do Poder Legislativo;

III – Promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;

IV – Propor Decreto Legislativo fixando a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereadores, nos termos da Constituição Federal e Estadual, e da Lei Orgânica do Município;

- V – Receber e encaminhar as proposições apresentadas;
- VI – Negar o recebimento das proposições apresentadas sem observância das normas regimentais, ilegais ou inconstitucionais;
- VII – Assinar as Atas das Sessões e os Autógrafos de Leis;
- VIII – Manter a ordem no serviço da Câmara Municipal;
- IX – Supervisionar os serviços da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal;
- X – Tomar providências necessárias para regular o funcionamento da Câmara Municipal;
- XI – Promover a defesa da Câmara, e de seus órgãos e membros atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou das funções institucionais.

§ 1º - A Mesa Diretora decidirá sempre por maioria de votos.

§ 2º - A defesa que trata o inciso XI do “caput” será promovida por intermédio do Ministério Público ou de mandatários advocatícios, através de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para obter ampla reparação, inclusive que se refere o inciso X do Art. 5º da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DE CADA MEMBRO DA MESA

Art. 12 – Além das atribuições previstas no Art. 70 da Lei Orgânica do Município, competem ao Presidente da Câmara:

- I – Organizar a Pauta das Sessões;
- II – Determinar a leitura de matérias;
- III – Marcar o tempo dos oradores;
- IV – Resolver questões de ordem;
- V – Representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal;
- VI – Expedir Ato sustando os Atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o Poder regulamentar ou declarados ilegais, após decisão da Câmara;
- VII – Executar as deliberações do Plenário;
- VIII – Autorizar as despesas da Câmara Municipal;
- IX – Convocar suplente de vereador para o exercício do mandato;
- X – Convocar Sessões extraordinárias;

XI – Anunciar a matéria a ser discutida e votada, e proclamar o resultado da votação;

XII – Proceder à verificação de quorum, de ofício, ou requerimento de vereador;

XIII – Encaminhar processos às comissões competentes;

XIV – Zelar pelos prazos de tramitação;

XV – Anotar em cada documento as decisões do Plenário;

XVI – Assinar a correspondência e a documentação oficial da Câmara;

XVII – Advertir o orador quando este usar de expressões descorteses ou insultuosas, ou quando divulgar ou se pronunciar sobre incidentes estranhos ao assunto em discussão, cassando-lhe a palavra em caso de Residência;

XVIII – Empossar em seus cargos o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores e suplentes, nos casos previstos;

XIX – Anunciar, para registro, as alterações na composição da chefia do Executivo, da Mesa Diretora, das Comissões e da Câmara;

XX – Instalar comissões;

XXI – Nomear os membros de comissões, após a indicação das Bancadas ou Blocos Parlamentares;

XXII – Emitir os atos regulamentares dos órgãos e serviços da Secretaria Administrativa da Câmara;

XXIII – Conceder “vista” de proposição, determinando o tempo não inferior a 24 horas.

Parágrafo único – O Presidente da Câmara, ou seu substituto, só terá voto:

I – Na eleição da Mesa Diretora;

II – Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto do plenário;

III – Quando houver empate em qualquer votação do plenário;

IV – Para completar o quorum de maioria absoluta, quando a quantidade de vereadores presentes, contando com ele, atingir apenas este número.

Art. 13 – Compete ao Vice-Presidente da Mesa;

I – Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II – Promulgar e fazer publicar as Leis, as Resoluções e os Decretos Legislativos, sempre que o Prefeito (no caso das Leis) ou o Presidente da Câmara (em todos os casos), sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo no prazo estabelecido.

Art. 14 – Compete ao 1º Secretário:

I – Constatar a presença dos Vereadores na abertura da Sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que comparecem e os que faltaram, (com causa justificada ou não) e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da Sessão;

II – fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III – supervisionar os papéis que devem ser do conhecimento do plenário;

IV – fazer a inscrição dos oradores;

V – supervisionar a redação das atas assinando-as, juntamente com o Presidente e o 2º Secretário;

VI – redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

VII – auxiliar o Presidente na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento.

Art. 15 – Ao 2º secretário compete substituir o 1º Secretário nas suas faltas, ausências e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art.16 – Nas faltas, ausências e impedimentos de membro titular da mesa, seu substituto assumirá suas funções, convocando os suplentes para ocupar os cargos vagos.

Parágrafo Único – Não havendo suplente convocar-se-á qualquer Vereador presente.

SEÇÃO II DO PLENÁRIO

Art. 17 – O plenário é o órgão deliberador e soberano da Câmara Municipal, constituída pela reunião dos vereadores em exercício, no local, na forma e quorum, estabelecidos neste regimento.

§ 1º - O local é onde se realizam as Sessões da Câmara, nos termos regimentais.

§ 2º - O plenário é denominado vereador “Teófilo Faria Arantes”.

§ 3º - A forma de deliberar são as Sessões da Câmara.

§ 4º - Quorum é o número determinado por lei para a realização de Sessões e para as deliberações.

SEÇÃO III DOS LÍDERES DE BANCADAS OU BLOCOS PARLAMENTARES

Art. 18 - Bancada é a representação partidária organizada.

Art. 19 – Bloco Parlamentar é a reunião de dois ou mais partidos que representem, perante a Câmara, programas ou objetivos comuns.

Art. 20 – As Bancadas e os Blocos Parlamentares terão Líderes e Vice-Líderes.

§ 1º - Líder é o porta-voz de uma representação partidária ou de um bloco parlamentar, e o intermediário autorizado perante os órgãos da Câmara.

§ 2º - No início de cada Sessão Legislativa ou quando constituídas ou formalizadas, as bancadas e os blocos parlamentares indicarão seus Líderes e Vice-líderes.

§ 3º - Enquanto não houver indicação a Mesa considerará líder e vice-líder, respectivamente, os Vereadores mais votados de cada bancada ou Bloco Parlamentar.

§ 4º -. Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 5º - Nos termos da legislação partidária, a Mesa comunicará aos partidos políticos com representação na Câmara os seus líderes no Legislativo Municipal.

§ 6º - Os líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e ausências pelos respectivos vice-líderes.

§ 7º - O Presidente, não poderá ser indicado líder e /ou vice-líder.

§ 8º - Compete ao líder, além de outras atribuições que lhe conferem este regimento, a indicação dos membros de seus partidos ou blocos nas comissões, bem como os seus substitutos.

§ 9º - Em caráter preferencial e independente de inscrição, poderá o Líder usar da palavra ou indicar um de seus liderados para fazê-lo tratando de assunto que, por relevância e urgência, interessa ao conhecimento da Câmara.

§ 10º - A faculdade prevista no parágrafo anterior não deverá ser exercida fora de pauta ou quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna.

§ 11º - Serão convocadas reuniões de Líderes para tratar de assuntos de interesse geral, mediante proposta de qualquer um deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES

Art. 21 – As comissões da Câmara, instituídas por força, e nos termos do Art.71(caput, parágrafos e incisos) da Lei Orgânica do Município serão:

I – Permanentes as que subsistem através das legislaturas;

II – Temporárias constituídas com finalidades especiais, que se extinguem ao término das legislaturas ou quando resolvidos os fins a que se destinam.

§ 1º - As Comissões serão constituídas por três vereadores, ressalvando o disposto deste regimento, atendido o disposto no § 3º do Art.71 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - As comissões serão nomeadas por ato do presidente da Câmara, após a indicação dos líderes de bancadas ou de blocos parlamentares, e instaladas na Sessão sua nomeação.

§ 3º - A representação dos partidos ou blocos parlamentares será obtida dividindo-se o número total de vereadores pela quantidade de membros de cada comissão, o quociente assim alcançado será dividido pela quantidade de vereadores de cada partido ou Bloco parlamentar.

§4º - As comissões permanentes serão nomeadas e instaladas para exercerem suas funções por um mandato da Mesa Diretora, após a posse da Mesa Diretora da Câmara.

§ 5º - As comissões temporárias serão nomeadas na Sessão a que se seguir a edição do ato de sua criação.

§ 6º - As substituições dos membros das comissões serão feitas para enquanto, perdurar o afastamento do Vereador designado, se provisório, ou para completar o biênio, se definitivo.

§ 7º - O mesmo vereador não poderá participar de mais de três comissões permanentes.

§ 8º - As comissões examinarão as matérias em trâmite e sobre elas emitirão parecer; procederão estudos, sobre assuntos essenciais à comunidade, e investigarão fatos, de acordo com as suas atribuições regimentais, conforme estabelece o § 3º do Art. 58 da Constituição Federal e o § 1º do Art.71 da Lei Orgânica do Município.

§ 9º - As Comissões também discutirão e votarão matérias, nos termos estabelecidos neste regimento.

§ 10º - O Presidente da Câmara não poderá ser designado membro de comissão, nem tampouco o vereador afastado temporariamente ou o seu suplente.

§ 11º - Qualquer membro da comissão poderá ser destituído pelo Líder da bancada ou Bloco parlamentar quando omissos ou faltosos aos trabalhos de sua comissão ou quando faltar com o decoro parlamentar.

§ 12º - Nos casos de faltas, afastamento ou impedimento de membro de comissão será nomeado o substituto eventual.

§ 13º - As alterações na composição das comissões far-se-à por ato do Presidente da Câmara, ouvido o líder de bancada ou bloco parlamentar respectivo.

Art.22 – Poderão participar dos trabalhos das comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, pessoas idôneas ou representantes de entidades que tenham interesse na matéria em trâmite, na forma regulada neste regimento.

Art. 23 – As Comissões diligenciarão junto às dependências, arquivos e órgãos públicos e privados, para o desempenho de suas atribuições, especialmente no que tange ao estabelecido no § 3 do Art.58 da Constituição Federal (§ do Art. 71 da Lei Orgânica do Município).

SUBSEÇÃO I DAS ESPÉCIES DE COMISSÕES

Art.24 – As Comissões da Câmara classificam-se em:

I – Permanente; como atribuições de analisar, emitir, parecer e votar, conforme disposto neste regimento, assim denominadas:

- a) Justiça e redação;
- b) Finanças e Orçamento;
- c) Serviços Públicos e Privados;
- d) Educação, Saúde e Assistência;
- e) Meio Ambiente.

II – Temporárias:

- a) Parlamentares e Inquéritos;
- b) Investigação e Processantes;
- c) De representação;
- d) Representativas.

Parágrafo único – Aplicam-se, subsidiariamente, as comissões temporárias, no que não colidentes com o que lhes atribui este regimento, os dispositivos concernentes às comissões permanentes.

Art. 25 – As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes.

SUBSEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES

Art. 26 – As Comissões reunirão em sala para tal fim designada, na Sede da Câmara Municipal, nos dias e horários fixados.

§ 1º - As Comissões não poderão reunir-se no período destinado a Ordem do Dia das Sessões Plenárias, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita à tramitação de urgência especial, ocasião em que as Sessões serão suspensas.

§ 2º - As Comissões deliberam por maioria de votos.

§ 3º - Salvo deliberação em contrário, as reuniões serão públicas.

§ 4º - Serão secretas as reuniões para deliberar sobre cassação ou suspensão de mandato.

§ 5º - Das reuniões das Comissões lavrar-se a Ata, registrada em livro próprio.

Art. 27 – lida a proposição, o Presidente a encaminhará às Comissões competentes.

§ 1º - Não poderão ser encaminhadas as proposições inconstitucionais, ilegais ou elaboradas em desacordo com as normas regimentais.

§ 2º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará relator, independentemente de reunião, podendo reservá-lo à sua consideração.

§ 3º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de dois dias, contando do recebimento do processo, para designar o relator.

§ 4º - O relator designado terá o prazo de sete dias para apresentar o seu voto.

§ 5º - Recebido o voto do relator, acatando-o ou desconsiderando-o, a Comissão terá o prazo máximo de seis dias para concluir o parecer.

§ 6º - Quando tratar de proposição em que tenha sido deferida urgência, os prazos previstos nos §§ 3º, 4º e 5º destes artigos será contado pela metade.

§ 7º - Os prazos previstos nos §§ 3º, 4º e 5º serão duplicados, quando se tratar de matéria orçamentária, triplicados, quando se tratar de prestação de contas, e quintuplicados quando se tratar de códigos.

§ 8º - Findo o prazo para emissão de parecer, o processo será enviado à outra comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

Art. 28 – Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma comissão, a de Justiça e Redação opinará em primeiro lugar e a de Finanças e Orçamento por último.

§ 1º - O processo sobre o qual deve opinar mais de uma comissão será encaminhado às comissões competentes, feitos os registros nos protocolos competentes, emitindo o parecer coletivo.

§ 2º - Esgotados os prazos das Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício ou a Requerimento de qualquer Vereador, independentemente de pronunciamento do plenário, designará relator especial para exarar parecer.

§ 3º - O relator especial terá o prazo de seis dias para concluir seu parecer.

§ 4º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação com ou sem parecer.

Art. 29 – Por entendimento entre os respectivos presidentes, duas ou mais Comissões poderão se constituir em Comissões reunidas, para a apreciação de matéria em conjunto.

§ 1º - Entende-se por Comissões reunidas o agrupamento de duas ou mais Comissões que englobem pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - A Presidência das Comissões Reunidas caberá ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Art. 30 - O Pronunciamento das Comissões sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo consiste em parecer.

Parágrafo Único – O parecer será escrito e constará de três partes:

I – Relatório, onde se fará a exposição sucinta da matéria em exame e dos incidentes de sua tramitação;

II – Voto do relator, a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, e, quando for o caso oferecendo-lhe emenda ou substitutivo;

III – Conclusão da Comissão, a sua decisão, acatando ou desconsiderando, total ou parcialmente, o voto do Relator, com assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

Art. 31 – Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator mediante voto.

§ 1º - A simples aposição de assinatura ou a sua omissão, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário ou do membro omissor à manifestação do Relator.

§ 2º - Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados como formidáveis os que tragam ao lado da assinatura do membro-votante a indicação “com restrições” ou “pelas conclusões”.

§ 3º - Poderá o membro de Comissão exarar “voto em separado”, devidamente arrazoado:

I – “Pelas conclusões”, quando favorável às conclusões do relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;

II – “Aditivo”, quando favorável às conclusões do Relator, acrescente novos argumentos ao seu arrazoamento;

III – “Contrário”, quando se oponha frontalmente às conclusões do Relator.

§ 4º - O relatório e o voto do relator constituirão o parecer quando aprovado pela maioria dos membros da comissão.

§ 5º - O voto do relator quando não acolhido pela maioria da comissão constituirá “voto vencido”.

§ 6º - O “voto em separado”, divergente ou não das conclusões do relator, acolhido pela maioria da comissão passará constituir o parecer.

Art. 32- A proposição que receber parecer contrário das Comissões a que foi distribuída, será tida como rejeitada e encaminhada no arquivo.

Art. 33 - A proposição que receber parecer favorável das Comissões reunidas será aprovada e encaminhada à Sanção do Executivo ou à promulgação da Mesa, conforme o caso, excetuados os projetos:

I – De Lei Complementar;

II – De Código;

III – De iniciativa popular;

IV – De comissões;

V – Relativos à matéria que não possa ser objeto de delegação;

IV – Em regime de urgência;

Art.34 – Nos casos previstos nos artigos 32 e 33 deste regimento, havendo recurso apresentado por um terço dos Vereadores, deferido pela Mesa Diretora ou pela maioria dos membros da Câmara, o plenário deliberará sobre a matéria, nos termos do Art.60, inciso II, alínea “c”, combinado com os §§ 3º e 4º do art. 68, deste regimento.

Art. 35 - As comissões parlamentares de inquérito serão criadas nos termos dos §§ 1º e 2º e 3º do art. 71 da Lei Orgânica Municipal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica, social e administrativa do município, devidamente caracterizado no Requerimento da Constituição da Comissão.

§ 2º - Recebido o requerimento que deverá satisfazer os requisitos regimentais, a Mesa Diretora elaborará Projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo, conforme a área de

atuação, com base na solicitação inicial, seguindo a tramitação e os critérios fixados neste regimento.

§ 3º - A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de cento e vinte dias, prorrogável por até a metade mediante deliberação da Câmara, para a conclusão de seus trabalhos.

§ 4º - O ato de criação nomeará os seus membros por líderes de Bancada ou Bloco Parlamentares, assegurada a presença do autor do requerimento (considerado como tal o seu primeiro signatário).

§ 5º - A conclusão a que chegar a Comissão será debatida pelo plenário da Câmara na Sessão que se seguir ao término de seus trabalhos, nos termos do inciso III § do Art. 54 deste regimento.

§ 6º - Acatada a conclusão da Comissão pelo plenário, terá ela o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

Art. 36 – As Comissões de investigação e processante serão constituídas com as seguintes finalidades além daquelas prescritas na Lei Orgânica Municipal:

I – Apurar infrações político - administrativas do prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e autoridades municipais, nos termos estabelecidos na legislação aplicável;

II – Destituição de membro da Mesa, nos termos deste regimento.

Parágrafo único – aplica-se às comissões de que tratam o “caput” as normas contidas no artigo anterior.

Art. 37 – As Comissões de que tratam os artigos 35 e 36 deste regimento, nos termos do § 3º do Art.58 da Constituição Federal e Art. 71 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, poderão observar a legislação específica:

I – Requisitar servidores da Câmara, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública necessária aos seus trabalhos;

II – Determinar diligências, ouvir indicados, inquirir testemunhas sob compromisso, requerer informações e requisitar documentos de órgãos e entidades da Administração Pública;

III – Requerer a audiência e tomar depoimentos de autoridades públicas;

IV – Requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais;

V – Realizar sindicâncias ou diligências necessárias ao seu trabalho;

VI – Requerer ao Tribunal de Contas dos Municípios a realização de inspeções ou auditorias que entender necessárias, mesmo que sobre atos ou fatos de prestações de contas já aprovadas pela Câmara;

VII – Estipular prazo para o atendimento de qualquer providência sob as penas da Lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

VIII – Se forem diversos os fatos inter-relacionados, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a apuração dos demais.

Parágrafo único – As Comissões de que trata o “caput” valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

Art. 38 - A Comissão Parlamentar de Inquérito recomendará o encaminhamento de suas conclusões:

I – Ao Ministério Público, com cópia da documentação, para que seja promovida a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes e suas funções institucionais;

II – A Poder Executivo ou à Mesa da Câmara, para que sejam adotadas as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo constantes da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e em outras leis aplicáveis, assinalando prazo hábil para seu cumprimento.

Art. 39 – As Comissões de Representação serão constituídas por ato da Mesa Diretora, de ofício ou por requerimento de qualquer vereador, para cumprir missão temporária autorizada, sujeitas à deliberação do plenário importar ônus para o Legislativo Municipal.

Art. 40 – A Comissão Representativa de que trata o § 5º do Art. 71 da Lei Orgânica do Município será constituída por 05(cinco) membros, sob a Presidência do Presidente da Câmara, reproduzida, quando possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que compõe o legislativo.

§ 1º- Os Membros da Comissão serão eleitos mediante indicação dos líderes.

§ 2º - Na omissão dos líderes, o Presidente da Câmara fará a indicação.

§ 3º - A Comissão será eleita por votação aberta, aplicáveis no que couber, as normas estabelecidas para a Eleição da Mesa.

§ 4º - A Comissão reunir-se-á na Sede da Câmara mediante convocação do Presidente, delibera por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

§ 5º - Durante o período de funcionamento, o Membro da Comissão que se afastar da sede do Município comunicará à Secretaria da Câmara local onde poderá ser encontrado.

SUBSEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 41 – As Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabem:

I – Emitir parecer sobre as proposições que lhes forem distribuídas, sujeitas à deliberação do plenário;

II – Discutir e votar projetos, dispensada a competência do Plenário, salvo o disposto nos incisos do Art. 33 e no Art. 34 deste regimento;

III – Realizar Audiências Públicas;

IV – Convocar autoridades municipais para prestar pessoalmente informações sobre assunto previamente determinado ou conceder-lhe audiência para expor assunto de relevante interesse público;

V – Encaminhar, através da Mesa Diretora, pedidos de Informação;

VI – Receber petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa contra atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas.

VII – Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VIII – Acompanhar e apreciar programas de obras e planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

IX – Exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial do município- sua administração direta, indireta e funcional;

X – Determinar a realização, com auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo;

XI – Exercer a fiscalização e o controle dos atos do poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XII – Propor a sustação dos atos normativos do poder Executivo que exorbitem do Poder Regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo Decreto Legislativo;

XIII – Estudar qualquer assunto compreendido no seu campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferência, exposições, palestras simpósios ou seminários, audiências públicas.

§ 2º - As atribuições contidas nos incisos V e XII não excluem a iniciativa concorrente do vereador.

Art. 42 – São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividades das comissões permanentes:

- a) Aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa, gramatical e lógico de matérias sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;
- b) Assunto que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo plenário ou por outra comissão, ou em razão de recurso previsto neste regimento;
- c) Organização político-administrativa do município;
- d) Licenças ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- e) Política Municipal de Educação. Cultura, Desporto e Lazer;
- f) Recursos humanos e financeiros para a educação, cultura, desporto, e lazer;
- g) Desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, cultural e artístico;
- h) Desenvolvimento científico, pesquisa e capacitação tecnológica;
- i) Gestão da documentação governamental e arquivo municipal;
- j) Diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;
- k) Plano municipal de saúde; ações e serviços de saúde pública;
- l) Assistência social, educação sanitária, saúde pública, assistência médico-hospitalar; saneamento e desenvolvimento comunitário;
- m) Assistência social, educação sanitária, saúde pública, assistência médico-hospitalar; saneamento e desenvolvimento comunitário;
- n) Amparo à família, à maternidade, a criança, ao adolescente e ao deficiente físico;
- o) Proteção ao meio-ambiente;
- p) Posturas municipais;
- q) Declaração de utilidade pública de entidades civis.

Art. 43 - À Comissão Representativa que funcionará durante o recesso parlamentar cabe:

- I – Solicitar providências administrativas de urgência;
- II – Solicitar a execução de obras urgentes;
- III – Aprovar requerimento de registro de votos de pesar e congratulações;
- IV – Requerer informações sobre fatos sujeitos à competência da Câmara;
- V – Autorizar a abertura de créditos suplementares;
- VI – Conceder licença para prefeito se ausentar do município por mais de 15 dias;
- VII – Convocar extraordinariamente a Câmara Municipal em casos de urgência e relevância pública;

SEÇÃO V DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 44 – Os serviços administrativos da Câmara Municipal far-se-ão através da sua Secretaria Administrativa, e reger-se-ão por regulamento próprio, aprovado pelo plenário, considerados partes integrantes deste regimento e serão disciplinados pelo Presidente da Mesa, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

§ 1º - Os atos de que trata o “caput” obedecerão ao disposto no Art.37 da Constituição Federal (Art.45 da Lei Orgânica do Município).

§ 2º - A nomeação, a exoneração, a demissão e os demais atos relacionados com os servidores da Câmara competem ao Presidente, conforme a legislação vigente.

§ 3º - Todos os serviços e cargos da Câmara, que integram a Secretaria Administrativa, serão criados, modificados ou extintos por Resolução, nos termos do Art.73-IV da Lei Orgânica do Município.

§ 4º - Os servidores da Câmara são regidos pelo estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 5º - Toda proposição que crie, modifique ou extinga os serviços administrativos da Câmara será iniciativa da Mesa Diretora.

§ 6º - As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas à Mesa, para providências dentro de setenta e duas horas.

§ 7º - Poderá a Mesa Diretora contratar assessoria especial para acompanhamento das ações próprias da Câmara Municipal.

Art. 45 – Os atos administrativos, de competência da Mesa e da Presidência, serão expedidos com observância das seguintes normas:

- I – Da Mesa, ato numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a) Suplementação das Dotações Orçamentárias da Câmara, observado o limite da Lei Orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial dessas dotações.

b) Outros casos, como tais definidos em Lei ou Resolução.

II – Da Presidência:

a) Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

1- Regulamentação dos Serviços Administrativos;

2- Nomeação de membros para comissões;

3- Outros casos de sua competência.

b) Portaria, nos seguintes casos:

1- Provimento de Vacância dos casos e funções da Secretaria Administrativa e demais atos atinentes aos seus servidores;

2- Abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos de efeito interno;

3- Outros casos determinados em Lei ou Resolução.

Art. 46 – A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessárias aos seus serviços, e, especialmente, os de:

I – Termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, da Mesa, e Servidores;

II – Declaração de Bens, direitos e obrigações de empossados;

III – Atas das Sessões da Câmara e das reuniões das Comissões;

IV – Registro de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa e da Presidência, Portaria e instruções;

V – Protocolo de Registro de correspondências recebidas e emitidas;

VI – Controle das proposições em trâmite;

VII – Licitações e contratos para obras e serviços;

VIII – Atos relativos aos servidores da secretaria;

IX – Contabilidade e finanças;

X – Cadastro de bens do Poder Legislativo Municipal.

TÍTULO II
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 47- Os Vereadores são agentes políticos, investidos no mandato legislativo municipal para uma Legislatura, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

§ 1º - Compete ao Vereador:

I - Oferecer proposição em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em tramitação na Câmara;

II - Integrar o Plenário, a Mesa Diretora e as comissões da Câmara e ai votar, ser votado e deliberar, nos termos deste regimento;

III - Encaminhar, através da Mesa, pedidos de informações, indicações e requerimentos;

IV - Fazer uso da palavra;

V - Promover o encaminhamento dos interesses públicos ou reivindicações coletivas perante autoridades, entidades ou órgãos da Administração pública;

VI - Realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender obrigações político-partidárias decorrentes da Representação.

§ 2º - São obrigações e deveres do Vereador:

I – Desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, nos termos da Lei Orgânica do Município;

II - Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior e cumprir os deveres do cargo e funções a que foi eleito ou designado;

III - Residir no território do município;

IV - Comparecer às Sessões e às reuniões no horário prefixado, decentemente trajado e comportando-se com dignidade que o cargo exige;

V - Votar as proposições submetidas á deliberação da Câmara, ressalvados o disposto na Lei Orgânica do Município;

VI - Exercer o mandato atendendo ás prescrições constitucionais, legais e regimentais;

VII - Tratar de maneira respeitosa seus pares, autoridades e os cidadãos;

VIII - Obedecer a ás normas regimentais quanto ao uso da palavra.

§ 3º - As faltas às Sessões ou às reuniões poderão ser justificadas nos casos de nojo ou gala ou afastamentos autorizados pela Câmara.

§ 4º - Considera-se não comparecimento quando o Vereador apenas assinar o livro de presenças e ausentar-se, injustificadamente, sem participar da Sessão ou reunião.

§ 5º - O comparecimento efetivo do Vereador será considerado, a responsabilidade da Mesa e da Presidência da Comissão, pelo registro de sua presença e do seu voto, respectivamente, no livro próprio e na Ata da Sessão ou Reunião.

§ 6º - Para o efeito da contagem de ausências considerar-se-á as ausências sem justificativa acatada pela Mesa Diretora nas Sessões Ordinárias que culminará no desconto por falta de cada sessão dividindo o valor do subsídio por 30.

- I- O Vereador faltoso poderá recorrer da decisão à Mesa Diretora;
- II- O prazo para recorrer é de 24 horas contadas a partir do registro da falta;
- III- Após análise do recurso a Mesa Diretora encaminhará o deferimento ou indeferimento à tesouraria, para as providências cabíveis.

§ 7º - Para o efeito da contagem de ausência ou presenças, não serão consideradas as Sessões Solenes ou especiais.

CAPÍTULO II DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 48- São incompatíveis com decoro parlamentar:

- I – A inobservância dos deveres inerentes ao mandato;
- II – A Atribuição a alguém, sem apresentar provas da prática de atos criminosos, ressalvado o disposto no § 5º do Art.62 da Lei Orgânica do Município;
- III- A Prática de crime contra a administração pública;
- IV- A prática, o favorecimento ou facilitação a outrem para a prática de crimes ou transgressões à Lei;
- V - O exercício da Advocacia Administrativa;
- VI – A inobservância ao disposto nos artigos 63 e 64 da Lei Orgânica do Município;
- VII – O uso em discurso ou proposição de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes;
- VIII – A embriagues costumes;
- IX – A divulgação de informação, documento ou debates que a Câmara haja considerado de caráter reservado ou secreto;
- X – O comportamento acintoso durante as Sessões ou Reuniões;

XI – A prática de desacato, ofensas físicas ou morais contra outrem;

XII – A prática de atos que inflijam às regras de boa conduta;

XIII – A prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;

XIV – A prática de transgressão grave ou reiterada a este regimento;

XV – A incontinência de linguagem ou comportamento, traduzida no uso de gestos ou palavras imorais ou que firam a dignidade da Câmara.

§ 1º - O ofendido na sua honra poderá pedir ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da afirmação.

§ 2º - A falta ao decoro parlamentar incidirá nas seguintes penalidades:

I – censura;

II – suspensão temporária do exercício do mandato;

III – cassação do mandato.

§ 3º - A penalidade será aplicada após a apuração da falta pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 4º - A censura será aplicada em Sessão pelo Presidente da Câmara e publicada na forma costumeira de publicação dos Atos Oficiais do Município.

§ 5º - A suspensão do exercício será aplicada pelo prazo mínimo de trinta dias e no máximo sessenta dias.

6§ - A cassação do mandato se dará pela reincidência de censura ou suspensão temporária, apurada pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

CAPÍTULO II

DO AFASTAMENTO DO MANDATO

SEÇÃO I

DA LICENÇA

Art. 49 – O Vereador poderá obter licença para se afastar do mandato nos casos previstos no Art. 65 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Somente se houver prorrogação da Sessão Legislativa Ordinária ou de convocação extraordinária da Câmara não se concederão as licenças referidas nos incisos II e III do Art. 65 da Lei Orgânica do Município durante os períodos de recesso parlamentar.

§ 2º - A licença será concedida mediante expedição de Ato do Presidente da Câmara, no caso de tratamento de saúde, ou Resolução nos demais casos.

§ 3º - O Vereador requererá por escrito a concessão de licença.

§ 4º - Havendo assunção de suplente, o Vereador que se licenciar não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença ou de suas prorrogações, exceto no caso de licenças de que trata o inciso III do Art.65 da Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO II DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO

Art. 50 – Suspende-se o exercício do mandato do Vereador:

- I – Por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;
- II – Por aplicação de pena por falta de decoro parlamentar;
- III – Por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade;
- IV – Para a instauração de processo de cassação de mandato, desde que a denúncia seja recebida pela maioria da Câmara, até o julgamento final.

§ 1º - A suspensão do exercício perdura enquanto durar os seus efeitos.

CAPÍTULO III DA EXTINÇÃO E DA CASSAÇÃO DO MANDATO SEÇÃO I DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art.51 – Extingui-se o mandato do Vereador:

- I – Pelo decurso do seu prazo;
- II – que falecer;
- III – que deixar de tomar posse no prazo estabelecido no § 2º do Art. 67 da Lei Orgânica do Município;
- IV – que incidir nos impedimentos para o exercício do cargo e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em Lei ou pela Câmara;
- V – pela renúncia expressa;
- VI – quando o decretar a Justiça Eleitoral;
- VII- Que deixar de tomar posse como suplente após 03 (três) dias após a convocação.

SEÇÃO II DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 52 – A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I – Utilizar-se do mandato para prática de corrupção ou de improbidade administrativa;

II – fixar residência fora do município;

III – quando proceder de modo incompatível com o decoro parlamentar.

§ 1º - O processo de cassação do mandato obedecerá ao rito estabelecido na legislação específica.

§ 2º - A cassação do mandato será aprovada se obtiver o voto favorável de dois terços dos Vereadores em escrutínio secreto, nos termos do inciso XIV Parágrafo único do Art.73 combinados com o § 2º, 3º, e 4º do Art. 64 da Lei Orgânica do Município.

§ 3º - A perda do mandato torna-se efetiva a partir da promulgação da Resolução da cassação.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 53 – A convocação do suplente partidário para o exercício do mandato de vereador obedecerá à ordem dos votos obtidos na eleição e será:

IV- Definitiva, quando algum vereador:

- a) Sem motivo justo, aceito pela Câmara, deixar de tomar posse no prazo estabelecido no Art. § 2º do art. 67 Lei Orgânica;
- b) Renunciar, por escrito, ao mandato;
- c) Incorrer em qualquer caso de perda, cassação ou extinção do mandato;
- d) Falecer;

V- Temporária, enquanto algum vereador estiver;

- a) Regularmente licenciado pela Câmara;
- b) No exercício do cargo de Prefeito, em caso de impedimento deste e do Vice-Prefeito ou de vacância dos respectivos cargos;
- c) Com os direitos políticos suspensos por decisão judicial.

§ 1º - A renúncia do mandato será irrevogável a partir do momento de sua apresentação à Câmara;

§ 2º - Se regularmente convocado, em qualquer dos casos, algum suplente partidário, não tiver atendido à convocação, será esta dirigida a outros suplentes do mesmo partido, pela ordem da votação, até que se efetivem apresentação e posse de algum deles.

§ 3º- O compromisso e a posse dos suplentes ocorrerão apenas na primeira vez que se apresentarem para o exercício do mandato e serão observadas as mesmas formalidades previstas para a posse dos vereadores;

§ 4º- O suplente convocado nos casos dos incisos I e II, deverá tomar posse no prazo de três dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 5º Sendo necessária a convocação para posse definitiva e não havendo suplente, o presidente comunicará o fato dentro de três dias ao Tribunal Regional Eleitoral, para fixar a data de eleição.

§ 6º- O substituto eleito em decorrência do disposto no parágrafo anterior, tomará posse dentro de três dias de reunião, após a diplomação, e se o vereador deixar de tomar posse no prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem motivo aceito pela Câmara Municipal, será declarado extinto o mandato respectivo pelo presidente da Câmara.

§ 7º - Assiste ao suplente convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa, para os efeitos do § 2º do Art. 53 deste Regimento Interno.

§ 8º - Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, o suplente que, não assumir o mandato no período fixado no § 4º deste Regimento, será tido com renunciante, se declarado extinto o seu mandato nos termos do inciso III do Art. 51 deste regimento.

TÍTULO III

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PREMILINARES

Art. 54 – As Sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes, e serão públicas, salvo deliberação em contrário do plenário para os casos definidos neste regimento.

§ 1º - As Sessões da Câmara serão abertas com a seguinte declaração, proferida por quem a presidir.

I) - “Sob a Proteção de Deus e em nome da Comunidade Palmelina, declaro aberta a presente Sessão.”

II)- Uma oração do pai nosso ou leitura de passagem bíblica feita por um dos edis.

§ 2º - As sessões da Câmara serão encerradas com a seguinte declaração:
“Em nome de Deus, declaro encerrados os nossos trabalhos do dia de hoje.”

§ 3º - As Sessões Ordinárias serão realizadas todas as segunda feiras a partir das 18:00 horas.

§ 4º - Em cada mês, realizar-se-ão tantas sessões ordinárias que se fizerem necessárias, mas no mínimo cinco.

§ 5º - As Sessões Extraordinárias serão realizadas em dias ou horários diversos, e não poderá ser realizada mais de uma sessão Ordinária ou extraordinária, nada impedindo que uma ou outra se realizem no mesmo dia.

6º - A Sessão Legislativa extraordinária será convocada com três dias de antecedência pelo Prefeito Municipal, pelo presidente da Camara Municipal, ou pela maioria absoluta dos vereadores em caso de urgência ou interesse publico relevante, devendo nela ser tratada somente a matéria que tiver motivado a convocação.

I – Instalar comissões;

II – Promover o julgamento do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereadores e Autoridades Municipais, nos termos deste regimento Interno;

III – deliberar sobre o relatório das Comissões Parlamentares de Inquérito (§ 5º do Art. 25 deste Regimento Interno);

IV – debater assunto relevante, por proposta de vereador ou Comissão da Câmara;

V – abertura e encerramento da Sessão Legislativa.

§ 7º - As Sessões Solenes serão realizadas para:

I – Instalação da Legislatura, posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Membros da Mesa, nos respectivos cargos, conforme o disposto neste regimento interno e na Lei Orgânica do Município;

II – comemorações cívico-culturais;

III – homenagens especiais;

§ 8º - As Sessões Ordinárias terão a duração máxima de quatro horas, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente da Câmara, de Líder ou Requerimento de qualquer vereador aprovado pelo Plenário.

§ 9º - As Sessões Extraordinárias, não terão duração predeterminada e poderão estender-se até que se esgote a matéria constante da Pauta.

Art. 55 – A hora do início da Sessão Plenária, os membros da Mesa e os vereadores ocuparão seus lugares.

§ 1º - Para a manutenção da ordem, respeito e austeridade das Sessões, serão observadas as seguintes regras.

I – Terão assento no plenário os vereadores, autoridades e personalidades convidadas, servidores convocados e representantes da Imprensa credenciados pela Mesa;

II – Não será permitida conversação que perturbe a leitura de documento, chamada para votação, Comunicação da Mesa, discursos e debates;

III – O Presidente falará sentado e os demais Vereadores poderão optar em falar de pé ou sentado;

IV – A nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;

V – O Vereador, ao falar, salvo em a parte, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos demais Vereadores;

VI – Referindo-se a colega em discurso, o Vereador procederá ao tratamento de Senhor ou Senhora ou ainda de vereador ou vereadores;

VII – Quando se dirigir à colega, o vereador dar-lhe-á o tratamento de Excelência;

VIII – Nenhum vereador poderá referir-se de forma descortês ou injuriosa a membros do Poder Legislativo, dos demais Poderes e as Instituições Nacionais e Estrangeiras;

IX – Não se poderá interromper o orador, salvo concessão especial deste para aparte, para comunicação relevante, ou em questão de ordem.

§ 2º - O Vereador só poderá falar nos expressos termos deste Regimento Interno:

I – Para apresentar proposição;

II – sobre proposição ou discussão;

III – para levantar questão de ordem;

IV – para encaminhar votação;

V – para fazer comunicação;

VI – na tribuna, em tema livre;

VII – para apartear;

VIII – pela ordem.

§ 3º - As Sessões somente serão abertas com a presença de um terço dos membros da Câmara.

§ 4º - As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, far-se-ão por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 56 – As Sessões Ordinárias compõem-se das seguintes partes e tempo de duração:

I – Expediente do Dia, uma hora e meia;

II – Ordem do Dia, uma hora e meia;

III – Explicações Pessoais, uma hora;

§ 1º - A falta de número para deliberar não prejudica a parte reservada aos oradores inscritos.

§ 2º As matérias em Pauta que não forem votadas por falta de quorum ficarão para a Sessão seguinte.

§ 3º - A verificação de quorum far-se-á em qualquer fase da Sessão, a Requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, feita nominalmente, constando em Ata os nomes dos Vereadores presentes e ausentes.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 57- A Sessão Extraordinária destina-se exclusivamente à deliberação das matérias que motivarem a sua convocação, composta somente da Ordem do Dia.

§ 1º Considera-se motivo de interesse público relevante e urgente a deliberar a matéria cujo adoamento torna inútil ou importa em grave prejuízo à coletividade.

§ 2º - As Sessões Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer dia e hora, inclusive finais de semana e feriados.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES ESPECIAIS E SOLENES

Art. 58 – As Sessões Solenes e Especiais serão convocadas para o fim específico que lhes foi determinado, compostas somente da Ordem do Dia.

§ 1º - Para as Sessões de que trata o “caput” será dispensado o quorum mínimo para deliberação.

§ 2º - Nas Sessões Solenes e Especiais não haverá tempo determinado para sua duração.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 59 – A Câmara realizará sessões Secretas para deliberações previstas neste regimento, ou quando, por decisão tomada pela maioria absoluta da Câmara, ocorrer motivo relevante para preservar o decoro parlamentar.

§ 1º - Aprovada a Sessão Secreta, ainda que para realizá-la se deve interromper a Sessão Pública, o Presidente determinará aos assistentes sua retirada do recinto, bem como dos servidores e representantes da Imprensa e ainda que se interrompa a gravação dos trabalhos.

§ 2º - A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer matéria legislativa em Sessão Secreta, podendo decidir soberanamente sobre os casos de que tratam este regimento.

§ 3º - Antes de encerrada a Sessão Secreta, o plenário decidirá sobre a publicação total da matéria debatida.

§ 4º - A Ata da Sessão será lavrada pelo 1º Secretário, lida e aprovada na mesma Sessão, lacrada e arquivada com rótulo, rubricada pela Mesa, anotado o prazo para a sua abertura.

§ 5º - A ata assim lacrada só poderá ser aberta e publicada após o término do seu segredo ou quando finda a Legislatura, que a originou, sob pena de responsabilidade.

§ 6º - As autoridades convocadas e as testemunhas chamadas a depor participarão da Sessão Secreta apenas durante o tempo necessário.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DAS SESSÕES

SEÇÃO I DA PAUTA

Art. 60 – Durante as Sessões Ordinárias será observada a seguinte pauta:

I – Expediente do Dia:

Prece de abertura;

- a) leitura, discussão e votação da Ata da Sessão Anterior;
- b) leitura e despacho de correspondências recebidas do Prefeito;
- c) apresentação de proposições, na seqüência seguinte:

1- Emendas à Lei Orgânica do Município;

2 - Projetos de Lei Complementar;

3- Projetos da Lei Ordinária;

4- Projetos de Decreto Legislativo;

5- Projetos de Resolução;

6- Indicações;

7- Requerimentos;

8- Pedidos de Informações.

d) uso da palavra pelos Vereadores, em tema livre, conforme inscrição no livro próprio, nos termos deste regimento;

e) Participação Popular, nos termos deste regimento;

II – Ordem do Dia:

a) Tramitação em regime;

1) Especial;

2) Urgência;

3) De prioridade;

4) Ordinário.

b) Num dos regimes da alínea anterior, deliberação sobre proposições, na seqüência seguinte:

1 - Emendas à Lei Orgânica do Município;

2 - Projetos de Lei Complementar;

3 – Projetos de Lei Ordinária;

4 – Projetos de Decretos Legislativos;

5 – Projetos de Resoluções;

6 – Requerimentos.

c) As deliberações terão a seguinte seqüência:

1 - Leitura da Matéria;

2 – Pareceres das Comissões;

3 – Discussão;

4 – Votação.

III - Explicação pessoal uso da palavra pelos vereadores, nos termos deste regimento Interno.

Parágrafo único - Será dispensada a discussão e a votação de matéria pelo plenário nos casos previstos nos artigos 32 e 33, observando o disposto no art.41, inciso II deste regimento.

Art. 61- Durante as Sessões Extraordinárias a pauta consistirá do seguinte:

I- Leitura e encaminhamento da matéria às comissões, na primeira Sessão;

II - Deliberação sobre a matéria, na seqüência seguinte:

a) Parecer da Comissão;

b) Discussão;

c) Votação.

Parágrafo único - Aplica-se á deliberação prevista neste Artigo o disposto no parágrafo único do Art. 60 deste regimento interno.

Art. 62- A pauta das Sessões Especiais e Solenes serão elaboradas conforme o assunto que motivar sua convocação.

SESSÃO II DAS ATAS

Art. 63- De todas as Sessões Plenárias da Câmara e Reuniões das Comissões lavrar-se-ão Atas dos trabalhos, contendo o registro do seguinte:

I-Número da Sessão, data e horário da sua realização;

II - nomes dos membros presentes e ausentes, com expressa referência ás faltas justificadas,;

III - da pauta da Sessão ou Reunião, das proposições apresentadas e apreciadas e das respectivas conclusões;

IV - dos incidentes havidos durante a Sessão ou Reunião;

V - dos debates.

§ 1º - Para os fins de ser submetida ao Plenário ou aos membros da comissão, a Ata será resumida, e mais detalhada, para os fins de registro.

§2º-Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata, para pedir sua retificação ou impugná-la.

§3º - Aprovada a impugnação ou aceita a retificação, será lavrado termo em seqüência a Ata Emendada.

§4º - A Ata da última sessão da Legislatura será aprovada antes do seu encerramento.

§ 5º-aprovada, a Ata, será assinada pela Mesa e mandada ao registro.

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO
CAPÍTULO I
DAS ESPÉCIES DE PROPOSIÇÕES

Art. 64 – Proposição é toda matéria sujeita á deliberação da câmara.

§1º - As proposições poderão consistir em:

- a) Proposta de Emenda à Lei Orgânica do município;
- b) Projeto de Lei Complementar;
- c) Projeto de Lei Ordinária;
- d) Projeto de Decreto Legislativo;
- e) Projeto de Resolução;
- f) Indicações;
- g) Requerimentos;
- h) Pedidos de Informações;
- i) Substitutivos;
- j) Emenda ou Sub-Emendas;
- k) Pareceres;
- l) Recursos;
- m) Vetos;

§ 2º - Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e concisos, contendo Emenda de seu assunto, assinada pelo autor ou autores e demais signatários, se os houver apresentada em quatro vias, destinada:

- I- Ao arquivo da Câmara;
- II- Ao Relator;
- III- À publicação;
- IV- Ao seu autor ou autores sendo reproduzida, havendo mais de um.

§ 3º - Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao anunciado declarado na Ementa, ou dele decorrente.

§ 4º - Nenhum artigo de Emenda ou Projeto poderá conter duas ou mais, matérias diversas.

§ 5º - A numeração dos Artigos expressa em algarismo arábico, será ordinal até o nono e cardinal a seguir.

§ 6 – Os artigos desdobram-se em parágrafos, representado pelo sinal gráfico “§”, cuja numeração será expressa nos termos do parágrafo anterior, e por extenso será escrita à expressão “Parágrafo Único”.

§ 7º - Os parágrafos desdobram-se em incisos expressos em algarismos romanos; os incisos, em alíneas, expressas em letras minúsculas, e as alíneas em números, expressos em algarismos arábicos.

§ 8º - O agrupamento de artigos constitui a seção; o de seções. O capítulo; o de capítulos o Título - todos expressos em algarismos romanos.

§ 9º - O agrupamento de títulos constitui o livro a parte, que poderá desdobrar-se em geral e especial ou em ordem ordinal, expressas por extenso.

§10 – A composição prevista nos §§ 5º ao 9º deste artigo poderá compreender outros agrupamentos, como as disposições preliminares, gerais, finais e transitórias.

§ 11 – A proposição deverá ser fundamentada pelo autor, ou verbalmente por escrito.

§ 12 – A Mesa Diretora fará juntar ao processo, a justificação oral extraída das transcrições das Sessões.

§ 13 – As proposições serão autuadas, com suas folhas numeradas e autenticadas pela Mesa.

§ 14 – Consideram-se autores da proposição para os efeitos regimentais todos os seus signatários.

§ 15 – As atribuições ou prerrogativas regimentais conferidas da proposição serão exercidas por um só dos seus signatários, regulando-se a precedência segundo a ordem em que a subscreverem.

§ 16 – As assinaturas de uma proposição não poderão se acrescentadas ou retiradas após o seu encaminhamento.

§ 17 – A matéria constante de proposição rejeitada somente poderá ser representada na mesma Sessão Legislativa da maioria absoluta dos Vereadores.

Art.65 – O Presidente da Câmara deixará de receber qualquer proposição que:

- I – Seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;
- II – aludindo a qualquer norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;
- III – fazendo menção à cláusula de contratos ou convênios, não os transcreva por extenso;
- IV – versar sobre assunto estranho à competência do Município;
- V – delegar a outro Poder atribuições privativas da Câmara;
- VI – seja apresentada por Vereador ausente à Sessão;
- VII – não estiver devidamente formalizada;
- VIII – tenha sido rejeitada a apresentada sem observância ao § 17 do artigo anterior.

§ 1º - O autor da proposição recusada poderá recorrer ao Plenário, ouvindo-se a Comissão de Justiça e Redação, (Art.42-I, “a” e “b”) caso seja provido do recurso, a proposição voltará à Presidência para o devido trâmite.

§ 2º - O provimento do recurso obriga o autor a completar a instrução da proposição.

Art.66 – Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa determinará a sua reconstituição, por deliberação própria ou Requerimento de qualquer Vereador.

SEÇÃO I DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Art. 67 – A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada às exigências previstas no Art.76 da Carta Palmelina e neste Regimento.

§ 1º - Lida à proposta de Emenda, a Mesa fará sua apreciação preliminar, no prazo de duas sessões onde verificará se atende às exigências legais e regimentais.

§ 2º - Se atendidas às exigências, será a proposta encaminhada para exame da comissão de Justiça e Redação, observando o prazo regimental.

§ 3º - A proposta e o Parecer serão submetidos à deliberação do Plenário, em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de dez dias entre um e outro.

§ 4º - Rejeitada num dos turnos, ou em ambos, observado o quorum previsto no §3º do Art.76 da Lei Orgânica do Município, a proposta será arquivada.

§ 5º - Aprovada a proposta, a Emenda será promulgada pela Mesa Diretora em Reunião, publicada com respectivo número de ordem e sob o título “Emenda à Lei Orgânica do Município”.

SEÇÃO II DOS PROJETOS DE LEIS

Art. 68 – Projeto de Lei é toda proposição destinada a regular as matérias de competência do Município, com a Sanção do Prefeito Municipal ou Promulgação do Presidente ou do Vice- Presidente da Câmara, nos termos deste regimento.

§ 1º - A iniciativa do Projeto de Lei será nos termos de Lei Orgânica e deste regimento interno:

- I – De Vereador, individual ou coletivamente;
- II – da Mesa Diretora;
- III – de Comissão da Câmara;
- IV – do Prefeito Municipal;
- V – dos cidadãos.

§ 2º - Verificado pelo Presidente da Câmara, que o Projeto atende às exigências regimentais, será o mesmo encaminhado para exame das Comissões competentes, observado os prazos regimentais.

§ 3º - Recebido o Processo das Comissões competentes, o Presidente o incluirá na Pauta da Sessão, para a deliberação da Câmara.

§ 4º - Todo Projeto de Lei Complementar ou Ordinária será deliberado pela Câmara em três votações.

§ 5º - O intervalo de uma deliberação para a outra poderá ser menor de vinte e quatro horas, ressalvada a convocação, para o mesmo dia, de uma Sessão Extraordinária para adiantá-la ou concluí-la.

§ 6º - O processo referente ao Projeto ficará sob os cuidados da Mesa Diretora durante sua tramitação em Plenário.

SUBSEÇÃO I DAS LEIS COMPLEMENTARES

Art. 69– São objetos da Lei Complementar as seguintes matérias:

- I – Plano Diretor;
- II – Código Tributário Municipal;
- III – Código de Obras e Edificações;
- IV – Código de Posturas;
- V – Código de Parcelamento e uso do Solo;
- IV – Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
- VII – Reguladora da elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis, (Art.36,§ 4º da Lei Orgânica do Município);
- VIII – Instituição de Fundos Municipais;
- IX – Supletiva da Lei Complementar Federal que regule o disposto no § 9º do Art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único – Os Projetos de Lei Complementar serão aprovados quando receberem o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SUBSEÇÃO II DAS LEIS ORDINÁRIAS

Art. 70 – São objetos de Lei Ordinária as matérias de competência do Município que não sejam objeto de Lei Complementar, de Decreto Legislativo ou de Resolução.

Parágrafo único – Os Projetos de Lei Ordinária serão aprovados quando receberem o voto favorável da maioria relativa dos Vereadores, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

SUBSEÇÃO III DAS LEIS DELEGADAS

Art.71 – A solicitação do Prefeito para Projeto para a elaboração da Lei delegada (59, IV e 68 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), será encaminhada pela Mesa à Comissão de Justiça e Redação, para as devidas providências.

§ 1º - O Prefeito somente deitará a Lei decorrido o prazo de dois dias, contando da delegação.

§ 2º - No caso de apreciação pela Câmara, este se fará contando da publicação da Lei delegada, produzindo a Lei os efeitos a partir da aprovação da Câmara.

§3º- Não serão objetos de delegação os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada a Lei Complementar, nem a Legislação sobre:

I- Cidadania;

II- Planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 4º - A Delegação terá forma de resolução, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 5º - Se a delegação determinar a apreciação da Lei delegada pela Câmara, esta a fará em votação única, vedada qualquer emenda.

§ 6º - O Prefeito somente deitará a Lei decorrido o prazo de dois dias, contando da delegação.

§ 7º - No caso de apreciação pela Câmara, este se fará contando da publicação da Lei delegada, produzindo a Lei os efeitos a partir da aprovação da Câmara.

SUBSEÇÃO IV DOS DECRETOS LEGISLATIVOS E DAS RESOLUÇÕES

Art. 72 – O Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada à regular matéria de competência exclusiva da Câmara, que produza efeitos externos, será promulgada pelo Presidente da Mesa (Art.70 – V da Lei Orgânica do Município).

Parágrafo único – Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

I – aprovação ou rejeição das contas municipais;

II – concessão de licenças ao Prefeito, ao Vice - Prefeito e aos Vereadores;

III – cassação de mandato do Prefeito, Vice – Prefeito e Vereadores;

IV – demais atos de competência da Câmara que independem do pronunciamento do Prefeito Municipal.

Art. 73 – O Projeto de Resolução destina-se a regular matéria de economia interna da Câmara, de sua competência exclusiva, será promulgado pelo Presidente da Mesa (Art.70- V da Lei Orgânica do Município).

Parágrafo Único - Constitui matéria de Projeto de Resolução;

- I – Delegação ao Prefeito para elaboração de Lei;
- II – Constituição de Comissões;
- III – aplicação de penalidade a Vereador por quebra do decoro parlamentar, ressalvada a de cassação do mandato;
- IV – reforma deste Regimento Interno;
- V – organização dos serviços da Secretaria Administrativa da Câmara;
- VI – demais atos de economia da Câmara de natureza político-administrativa.

Art.74 – A aprovação de Projetos de Decreto Legislativo ou de Resoluções far-se-à em um só turno de discussão e votação.

SEÇÃO III DAS INDICAÇÕES

Art. 75 – Indicação é a proposição em que o Vereador solicita ou sugere medida de interesse público aos órgãos competentes.

§ 1º - As indicações serão lidas no expediente do dia e encaminhadas a quem for dirigida, independente de deliberação ao Plenário.

§ 2º - Havendo Vereador interessado em debater a indicação, o Presidente a submeterá em discussão.

§ 3º - Havendo divergência sobre a indicação, o Presidente submeterá em votação.

§ 4º - Nas hipóteses dos §§ 2º e 3º deste artigo, a indicação somente será encaminhada se obtiver aprovação do Plenário.

SEÇÃO IV DOS REQUERIMENTOS

Art.76 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único – Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- a) Sujeitas apenas a despacho do Presidente;
- b) Sujeitos à deliberação do Plenário;

Art. 77 – Serão verbais e da alçada do Presidente os Requerimentos que solicitem:

- I – A palavra ou a desistência dela;
- II – Permissão para falar sentado;
- III – Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV – Observância de disposição regimental;
- V – Retirada, pelo autor, de proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VI – Verificação de quorum ou de votação;
- VII - Informações sobre os trabalhos ou a pauta da ordem do dia;
- VIII – Discussão de uma proposição por partes;

- IX – Prorrogação de prazo para o orador na tribuna;
- X – Declaração de voto;
- XI – Preenchimento de lugar em Comissão;
- XII – Documentos, processos, livros ou publicações na Câmara;
- XIII – Inclusão na ordem do dia de proposição em condições de nela figurar;

Art. 78– Serão escritos e de alçada do Presidente os Requerimentos que solicitem:

- I – Renúncia de Membros da Mesa ou de Comissão;
- II – Audiência de Comissão;
- III – Designação de relator especial, nos casos previstos neste Regimento Interno;
- IV – Juntada ou desentranhamento de documentos;
- V – Informações sobre atos da Mesa, do Presidente ou da Câmara;
- VI – Constituição de Comissão de Representação.

Art. 79 – Em caso de Indeferimento do Presidente, o Autor poderá recorrer ao Plenário, que decidirá em um só turno de discussão e votação.

Art. 80– Serão verbais e de alçada do plenário os Requerimentos que solicitem:

- I – Destaque para votação em separado;
- II – Prorrogação da Sessão;
- III – Votação por determinado processo;
- IV – Encerramento da discussão, nos termos deste artigo;
- V – Adiantamento das Sessões;
- VI – não realização de Sessão em determinado dia;
- VII – Convocação de Sessão Extraordinária;
- VIII – Sessão Secreta;
- IX – Retirada de proposição pelo autor da pauta;
- X – Urgência;
- XI – Preferência;
- XII – Prioridade;
- XIII – Adiantamento da discussão ou votação;

Art. 81 – Serão escritos e de alçada do plenário os requerimentos que solicitem:

- I – Convocação ou convite para o comparecimento de qualquer autoridade;
- II – Constituição de Comissão de Representação quando importar em ônus para o Legislativo Municipal;
- III – Criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- IV – Instituição de Comissão de Investigação e processante;
- V – Licença e Vereador ou a membro da Mesa;
- VI – Registro de votos de pesar;
- VII – Registro de votos de regozijo, louvor ou congratulações;
- VIII – Registro de votos de protestos;
- IX – Moções;
- X – Inserção de documentos em Ata.

Art. 82 – Os Requerimentos de que trata o Artigo anterior devem ser apresentados no Expediente do Dia, discutidos e votados na Ordem do Dia da mesma Sessão, em turno único, e encaminhados para as providências solicitadas.

Parágrafo único – Terão a mesma tramitação prevista no “caput” os requerimentos ou reclamações de populares bem como as representações de outras edilidades solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, atendido ao disposto no Art.87 deste Regimento Interno.

SEÇÃO V DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Art. 83– Os pedidos de informações serão apresentados por escrito no expediente do Dia e encaminhados pela Mesa Diretora para as providências solicitadas.

Art. 84 – Os pedidos de informações somente poderão referir-se a ato ou fato relacionado com matéria legislativa em trâmite, assunto submetido apreciação da Câmara ou de comissões, sujeito à fiscalização da Câmara, ou pertinente às atribuições do Legislativo Municipal.

§ 1º - Por matéria legislativa em trâmite entende-se a que seja objeto de proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, de Projeto ou de Decreto Legislativo em fase de apreciação pela Câmara ou suas Comissões.

§ 2º - Constituem atos ou fatos sujeitos a fiscalização e controle da Câmara e suas comissões conforme Art. 31 da Constituição Federal.

§ 3º - Não cabe no pedido de informação, indicação de providência a tomar, sugestão ou conselho à autoridade a que se dirige.

Art. 85– A Mesa recusará os pedidos de informações formulados de modo inconveniente ou em desacordo com o disposto no Artigo anterior.

Parágrafo único – O autor poderá recorrer da decisão da Mesa ao Plenário, que delibera em turno único de discussão e votação.

CAPÍTULO II DA INICIATIVA POPULAR

Art. 86 – A iniciativa popular de proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município e de Projetos de Lei, permitida por força do Art.76 – III da Lei Orgânica do Município, obedecerá às seguintes condições:

I – A assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço, Cadastro de Pessoa Física e dados identificadores de seu Título Eleitoral;

II – A lista de assinaturas será organizada em formulário padrão fornecida pela Câmara;

III – Será lícito a entidade da Sociedade Civil patrocinar apresentação de Emenda à Lei Orgânica do Município ou de apresentação de Projetos de Lei de iniciativa popular responsabilizando-se pela coleta das assinaturas;

IV – A proposta ou Projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral ao contingente de eleitores no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V – A proposta ou Projeto será protocolado perante a Secretaria Administrativa da Câmara, que verificará se foram cumpridas as exigências legais para sua apresentação;

VI – A proposta ou Projeto de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, Integrado sua numeração geral;

VII – nas Comissões ou em Plenário poderá usar da palavra para debater a proposta ou projeto, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário, ou quem este indicar;

VIII - Cada proposta deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Justiça e Redação em proposições autônomas para tramitação em separado;

IX – Não se rejeitará, liminarmente, proposta ou projeto de iniciativa popular por vícios de linguagem. Lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Justiça e Redação escosimá-los dos vícios formais para sua regular tramitação;

X – A Mesa designará Vereador para exercer em relação à proposta ou projeto de iniciativa popular os Poderes ou atribuições conferidos por este Regimento a autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua anuência, previamente indicado para essa finalidade pelo primeiro signatário da proposta ou projeto.

Art. 87 – As petições, reclamações ou representações de qualquer cidadão ou pessoa jurídica, pleiteando obra ou serviço ou contrato ou omissão das autoridades e entidades públicas, serão recebidas desde que apresentadas pessoalmente em plenário ou encaminhadas por escrito vedado o anonimato do Autor ou Autores.

Art. 88 – Qualquer cidadão ou entidade da Sociedade Civil poderá, ainda, oferecer pareceres técnicos, exposições e propostas administrativas e culturais.

Parágrafo Único – A contribuição de que trata o “caput” será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido. Relatório desta Comissão indicará ao plenário as providências a serem tomadas quanto ao assunto, apresentadas.

CAPÍTULO III DOS SUBSTITUTIVOS, DAS EMENDAS E SUB-EMENDAS.

Art. 89 – Substitutiva é a proposição apresentada por Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único – È vedado a Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo à mesma matéria.

Art. 90 - Emenda é a proposição apresentada com Acessória da proposição principal.

§ 1º - As Emendas podem ser supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificadas ou aditivas.

§ 2º - Emenda Supressiva é a que manda erradicar qualquer do texto da proposição principal.

§ 3º - Emenda Aglutinativa é que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com texto da proposição principal, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos.

§ 4º - Emenda Substitutiva é a apresentada com sucedânea a parte de outra Emenda.

§ 5º - Emenda modificativa é a que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

§ 6º - Emenda Aditiva é a que manda acrescentar termos a qualquer parte do texto da proposição.

Art. 91 – Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra Emenda, e que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva ou aditiva, desde que não a incida supressivo-sobre Emenda com a mesma finalidade.

Art. 92 – As Emendas ou os substitutivos serão apresentados diretamente à comissão, a partir do recebimento da proposição até o término da discussão pelo órgão técnico, por qualquer Vereador.

Art. 93– As Emendas de plenário serão apresentadas:

I – durante a discussão de turno único ou de primeiro turno, por qualquer Vereador ou Comissão da Câmara;

II – durante a discussão em segundo turno:

a) Por comissão, se aprovada pela maioria de seus membros;

b) Desde que subscritas por dois décimos dos membros da Câmara ou líder de bancada que represente este número;

III - durante o terceiro turno de discussão (Redação Final) para evitar lapso formal, incorreção de linguagem ou defeito de técnica legislativa.

Parágrafo único – Não será admitida Emenda a projeto aprovado conclusivamente pelas Comissões que não tenha sido objeto de recurso provido pelo plenário.

Art. 94 – Sempre que uma proposição receber emenda ou substitutivo qualquer Vereador, até o término da discussão da matéria, poderá requerer Audiência às comissões competentes para analisá-la.

Parágrafo Único – Acatado o requerimento de que trata o “caput” à tramitação da matéria em plenário ficará suspensa até a conclusão das Comissões, reiniciando-se, após o recebimento do parecer, do ponto em que foi interrompida.

Art. 95 – O Presidente da Câmara ou de Comissão recusará qualquer substitutivo ou Emenda formulada de modo inconveniente, ou que verse sobre assunto estranho à proposição em discussão, ou ainda, que contrarie prescrição constitucional, legal ou regimental.

Parágrafo Único– Da decisão de que trata o “caput”, caberá ao Plenário ou à Comissão, que o julgará em um só turno de discussão e votação.

CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PREMILINARES

Art.96 – Cada proposição, salvo substitutivo, Emenda, recurso, veta ou parecer, terá curso próprio.

Art. 97 – Apresentada e lida perante o plenário ou comissão, a proposição, nos termos deste regimento interno, será de decisão:

- I – Do Presidente;
- II – Da Mesa Diretora;
- III – Das Comissões;
- IV – Do Plenário.

§ 1º - Antes da deliberação do Plenário haverá manifestação das comissões competentes para estudo da matéria, nos termos deste Regimento, exceto quando se tratar de indicação, requerimento ou pedido de informação.

§ 2º - O Parecer contrário a substitutivo ou Emenda não obsta a que a proposição principal siga seu curso regimental.

SEÇÃO II DO RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 98 – Toda proposição apresentada será numerada, datada, despachada as comissões, publicada e distribuída em avulsos aos Vereadores ou cidadãos que o solicitar.

§ 1º - As proposições serão numeradas, em ordem cardinal, de acordo com as seguintes normas:

- I – Terão numeração por Legislatura, indicada a Sessão legislativa em que foi apresentada, em série específica;
- II – As Emendas serão numeradas, em cada turno, pela ordem de entrada e organizada pela ordem dos artigos do projeto, guardada a seqüência determinada pela sua natureza, definida no Art. 89 e § 1º do Art. 90 deste Regimento Interno.

§ 2º - Todo Documento relativo à proposição constituirá auto a ser juntada ao seu processo.

SEÇÃO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 99 – Qualquer cidadão ou cidadã poderá usar da palavra no momento próprio das Sessões Plenárias da Camara Municipal, observadas as normas regimentais.

§ 1º - O interessado (a) deverá inscrever-se previamente na Secretaria da Câmara municipal através de requerimento pelo menos 24 horas anterior ao início da Sessão, abordando o assunto que quer tratar.

§ 2º- A mesa Diretora deverá apreciar o pedido, em até 12 horas, abordando a pertinência do assunto requerido, deferindo ou não, o pedido formulado, comunicando imediatamente, por escrito ao Plenário e ao solicitante, em casos de urgência e relevância será analisado o mais rápido possível.

§ 3º- o Interessado no uso da faculdade de que trata o caput desse parágrafo deverá tender ao seguinte:

- I- comparecer decentemente trajado;
- II- não comparecer embriagado ou alcoolizado;
- III- não tratar as autoridades com termos depreciativos;
- IV- ser objetivo nos assuntos que deseja expor;
- V- expor um assunto de cada vez;
- VI- as demais normas regimentais.

a) - Será cassada a inscrição ou a palavra, conforme o caso, do cidadão que desatender ao estabelecido nesse parágrafo.

§ 4º- O cidadão usara a palavra no expediente do dia, ou em outro momento da sessão para o qual foi inscrito, a critério da presidência ou por aprovação dos vereadores

Art. 100- Revogadas as disposições em contrario, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora:

Nilton de Melo
Presidente

Rosirlene Lopes da Cruz
Vice-presidente

Gildásio Pereira Martins
1º Secretario

Geovana Alexandre Pereira
2ª Secretaria

ÍNDICE

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I – DAS FUNÇÕES, DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE.....

SEÇÃO II – DA INSTALAÇÃO E ENCERRAMENTO DAS LEGISLATURAS E DAS
SESSÕES LEGISLATIVAS E DA POSSE DOS VEREADORES.....

SEÇÃO III – DO COMPROMISSO E DA POSSE DO PREFEITO E VICE-
PREFEITO.....

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

SEÇÃO I – DA MESA DIRETORA.....

SUBSEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA.....

SUBSEÇÃO II – DA ELEIÇÃO E DA RENOVAÇÃO DA MESA DIRETORA

SUBSEÇÃO III – DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA.....

SUBSEÇÃO IV – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DE CADA MEMBRO DA
MESA.....

SEÇÃO II – DO PLENÁRIO.....

SEÇÃO III – DOS LÍDERES DE BANCADAS OU BLOCOS
PARLAMENTARES.....

SEÇÃO IV – DAS COMISSÕES.....

SUBSEÇÃO I - DAS ESPÉCIES DE COMISSÕES.....

SUBSEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES.....

SUBSEÇÃO III – DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES.....

SEÇÃO V – DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....

TÍTULO II

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO.....

CAPÍTULO II
DO DECORO PARLAMENTAR.....

CAPÍTULO II
DO AFASTAMENTO DO MANDATO.....
SEÇÃO I – DA LICENÇA.....
SEÇÃO II – DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO.....

CAPÍTULO III
DA EXTINÇÃO E DA CASSAÇÃO DO MANDATO.....
SEÇÃO I – DA EXTINÇÃO DO MANDATO.....

CAPÍTULO IV
DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE.....

TÍTULO III

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS.....

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS.....

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES ESPECIAIS E SOLENES.....

CAPÍTULO V
DAS SESSÕES SECRETAS.....

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO DAS SESSÕES.....
SEÇÃO I – DA PAUTA.....
SEÇÃO II – DAS PAUTAS.....

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I	
DAS ESPÉCIE DE PROPOSIÇÕES.....	
SEÇÃO I – DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA.....	
SEÇÃO II – DOS PROJETOS DE LEIS.....	
SUBSEÇÃO I – DAS LEIS COMPLEMENTARES.....	
SUBSEÇÃO II – DAS LEIS ORDINÁRIAS.....	
SUBSEÇÃO III – DAS LEIS DELEGADAS.....	
SUBSEÇÃO IV – DOS DECRETOS LEGISLATIVOS E	DAS
RESOLUÇÕES.....	
SEÇÃO III – DAS INDICAÇÕES.....	
SEÇÃO IV – REQUERIMENTOS.....	
SEÇÃO V – DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.....	
CAPÍTULO II	
DA INICIATIVA POPULAR.....	
CAPÍTULO III –	
DOS SUBSTITUTIVOS, DA EMENDA E SUBEMENDAS.....	
CAPÍTULO IV	
DA TRAMITAÇÃO.....	
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PREMILINARES.....	
SEÇÃO II – DO RECEBIMENTO.....	